

Prefeitura Municipal de Treze de Maio.

Lei n.º 10/63.

Institui a Taxa de Melhoramento Escolar, e dá outras providências.

O senhor Luiz Mandi Prefeito Municipal de Treze de Maio; faço saber a todos que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criada a Taxa de Melhoramento Escolar.

Artigo 2º A Taxa de Melhoramento Escolar incidirá sobre todos os impostos arrecadados pelo município na importância de 10%.

Artigo 3º A renda desta Taxa terá finalidade específica e será empregada integralmente na melhoria dos prédios escolares e móveis das escolas do Município.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1963. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio em 15 de setembro de 1963.

Prefeito Municipal